SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000361-87.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito

Exequente: JUCIMAR SEBASTIÃO DO NASCIMENTO

Executado: RISOCLEIDE RIBEIRO DE SOUZA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Jucimar Sebastião do Nascimento move ação de cumprimento de sentença em contra **Risocleide Ribeiro de Souza**, alegando-se credor da ré em razão da sentença proferida nos autos nº 0000759-95.2010.8.26.0233, ocasião em que houve condenação no importe de R\$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais).

O prazo prescricional aplicável à hipótese em exame é o quinquenal, por se tratar de pretensão de cobrança de dívida líquida, constante de instrumento particular (CC, art. 206, §5°, inc. I), que foi reconhecida pela r. sentença proferida nos autos originários e transitada em julgado em 30 de setembro de 2011, conforme se denota do extrato processual copiado a fls. 55/58 dos autos digitais.

Isso porque, um crédito reconhecido em decisão judicial não pode ser eterno, devendo ser exercida a pretensão executória para recebimento daquele dentro do prazo prescricional, que por disposição legal, é o mesmo da pretensão que possuía o autor para constituição do crédito.

O presente cumprimento de sentença foi distribuído em 29/03/2017, após decorridos mais de cinco anos, portanto deve ser reconhecida a prescrição da pretensão da parte autora.

Ante o exposto, **julgo extinta a presente execução**, com resolução de mérito pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, c.c. Artigo 332, parágrafo 1°, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, por não haver o executado constituído advogado nos autos.

Interposta apelação, viabilize-se a apresentação de contrarrazões e subam os autos à Superior Instância com as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 01 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA